



PARECER JURÍDICO AO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2020.

Eminente Presidente,

Eminentes Edis,

Submete-se a apreciação desta procuradoria o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2020, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, nos termos do inciso "x" do artigo 37 da Constituição Federal.

A *priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se que o Projeto de Lei encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificação por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também esse encontra dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.

Desta forma, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vícios, portanto, a serem apontados.

Por todo exposto, pautadas nestas considerações e dispensando, por supérfluas, tantas outras, é o presente parecer, favorável à tramitação do projeto em apreço, pelos motivos aqui alinhados.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim, ES, 10 de janeiro de 2020.



**Amós Xavier da Cruz**  
Procurador Geral Legislativo



**Melquisedeque Gomes Ribeiro**  
Assessor Jurídico